autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 27/08/19
Pág. 00 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.386 – SGP-12

A Comissão de ECON
Em 02/09/19 às 10h
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 2/9/19 às 9h30

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
José Police George Plato
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 4/9/19

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 09 e 10 Em 02/10/2019
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

Folha nº 09 de
Processo nº 01-250/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 250/2019

PARECER Nº 1716/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva (PL), dispõe sobre a dispensa de cobrança das taxas de estacionamento de hospitais, aos pacientes que realizam sessões de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, ficarão dispensados do pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobradas por hospitais da Cidade de São Paulo, os pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, enquanto estiverem realizando tais procedimentos nesses estabelecimentos.

A gratuidade será efetivada mediante apresentação de documentos emitidos pelos hospitais e clínicas aos pacientes e/ou acompanhantes.

Depreende-se da justificativa do autor que os pacientes portadores dessas enfermidades e que necessitam dos procedimentos de radioterapia e quimioterapia fazem o tratamento em várias sessões semanais, com durações de até sete horas, cada. Nessa situação, as tarifas dos estacionamentos em hospitais são cobradas integralmente, tomando os valores caros e muitas vezes inviáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, e prever a aplicação de sanção, em caso de descumprimento, por se tratar de medida imprescindível para a efetividade das normas que regulam o exercício do poder de polícia.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 02/10/2019

Relatório 2262/2019

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 250/2019

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO
Relator

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

RICARDO TEIXEIRA

XEXÉU TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 2019
Pág. 127 Col. 2
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do PL 01-250-2019, em 02/10/2019

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

À Comissão de Saúde

Em 03/10/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04/10/19 às
Hugo Zanoni Harbs
Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 16/10/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

Segue(m) juntado(s) e rubricado(s) sob nº 11 e 12
folha(s) para informação sob nº
Em 19/12/19 Camila B. Breitenviesser
RF 11.387

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 01-250/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 2561/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N°250/2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a dispensa de cobranças das taxas de estacionamento de hospitais, aos pacientes que realizam sessões de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo,** proposto com a finalidade de (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; e (ii) prever a aplicação de sanção, em caso de descumprimento, por se tratar de medida imprescindível para a efetividade das normas que regulam o exercício do poder de polícia.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto visa dispensar o pagamento das taxas referente à cobrança por serviços de estacionamento em hospitais e clínicas aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, pois estes usuários, que são submetidos à realização destes procedimentos, realizam atendimentos sequenciais nas unidades, chegando a repetir o procedimento várias vezes em uma única semana, deste modo, considerando a frequência e extensão das sessões, os custos com estacionamento se tornam muitas vezes inviáveis e excessivos.

De acordo com o texto do projeto, o preenchimento das condições necessárias para a obtenção da gratuidade será aferido por meio da apresentação de documento emitido pelos estabelecimentos acima citados.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo a seguir, na medida em que a ementa original não acresce os casos de hemodiálise e clínicas, descritos no corpo da lei.**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI N°250/2019.

Dispensa os pacientes que realizam sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise do pagamento de estacionamento em clínicas e hospitais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os pacientes submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise ficam dispensados do pagamento dos valores decorrentes do uso dos estacionamentos explorados pelos hospitais localizados no Município de São Paulo.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput será efetivada mediante apresentação de documentos emitidos pelos hospitais e clínicas aos pacientes e/ou acompanhantes.

§ 2º O documento referido no § 1º apenas poderá ser utilizado nas ocasiões em que os pacientes efetivamente realizarem os procedimentos descritos no caput.

Relatoria 31/7/2019

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 19/12/2019 17:50:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator, pessoa jurídica de direito privado, à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, não se considera reincidência a nova autuação promovida antes do transcurso de 30 dias contados da lavratura da primeira.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção este índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O descumprimento desta lei em órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional ensejará a notificação, à chefia do setor competente, para que seja instaurado o procedimento administrativo cabível para apuração de falta e aplicação de sanção disciplinar, se for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI
Relator

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA

Matéria PL 250/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194771.